



PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 261	Livro 21	Folha 47	Data 20/10/09
Horas 15:00		Assinatura	
FUNCIONÁRIO			

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 068 DE 20 DE outubro 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a inclusão de Metas na Lei nº 2932/2008, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2009.

Tal medida tem por objetivo a execução de convênio com a Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública para implantação das atividades de policiamento ostensivo de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas de nosso Município.

Todos são sabedores da desordem generalizada que se encontra o trânsito de nossa Cidade e caso não tomemos as medidas necessárias com urgência, o número de acidentes e desrespeito com a vida humana continuará aumentando descontroladamente.

Salientamos que essas inclusões são exigidas e tem como fito principal atender a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, como também as diligências emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razões pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 20 de outubro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Cassius*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 20 DE outubro DE 2009.

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 261	Livro 21	Folha 47	Data 20/10/09
Horas 15:00			
<i>Essauser</i>			
FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL			

"Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2932/2008, L.D.O. 2009".

FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada na Lei nº 2932/2008, que trata da L.D.O 2009, para o Exercício de 2009, a seguinte Meta:

I – EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – META FÍSICA 01.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Wanderlei Farias Santos
WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos fim, em
Sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Essauser*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 068/2009, de 020 de outubro de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 2932/2009, LDO 2009”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para garantir a execução de convenio com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública para implantação das atividades de policiamento ostensivo de transito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas do Município de Barra do Garças.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Desta forma, pode ser apresentada por meio de projeto de lei ordinária.

Ainda, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Por outro lado, necessário destacar que foi enviado para esta Casa de Lei, o Projeto de Lei 066/2009, tratando que autoriza o Município a firmar convenio com o Estado de Mato Grosso, bem como abertura de crédito especial. Assim, para seja respeitada a legislação em vigor, uma vez aprovado o referido projeto, obrigatoriamente devem ser alteradas a LDO e o PPA.

As leis federais, entre as quais a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitem a abertura de crédito suplementar. Nossa legislação municipal disciplina o tema no art. 152, inciso I, da Lei Orgânica, permitindo a abertura de crédito suplementar, tendo como consequência a alteração da LDO e PPA..

Deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta R. Casa de Leis, os projetos nº 66/2009 (que dispõe sobre a abertura do crédito especial) e o Projeto de Lei 67/2009, que dispõe sobre a inclusão de metas na Lei 2.724/05, PPA 2006/2009..

Por ter sido enviado projeto para abertura de crédito, necessário se faz alterar a LDO, Lei 2.932/08.

Por fim, não olvidamos que tal projeto esta em sintonia com o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.



É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de outubro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RECIBO
Recebi em 20/10/09
Essoave

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 068/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de 10 de 2009

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RECIBO
Recebi em 20/10/09
Osraux

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 068/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
10 de 2009.

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

RECIBO
Recebi em 2010 / 09
Czsausa

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 068/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de
10 de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 068/09 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	<i>Ausente.</i>		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos firmes, em
Sessão Ordinária do dia 20.10.09 - Czausa*